autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17 do
Processo nº 01-423/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0423-18

PARECER Nº 454/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0423/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho De Souza, que visa alterar a Lei nº 16.619, de 11 de abril de 2017, para incluir o nome de "Zé da Laje" à Viela José Lino de Pontes.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *verbis*:

> Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
> ...
> XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0423/18.

Acrescenta a denominação da Viela José Lino de Pontes o nome Zé da Laje.

A Câmara Municipal De São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido à denominação da Viela José Lino de Pontes (Codlog 74426-3), Subprefeitura da Freguesia do Ò/Brasilândia, o nome Zé da Laje.

RELATÓRIO Nº 674/2019

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=210748.

autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0423-18

Folha nº 18 do
Processo nº 01-423/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/04/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA
Relator

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=210748.

autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 04 / 19
Pág. 128 Col. 4
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 22/04/19 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
22 ABR. 2019
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FABIO RIVA
Para relatar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 15/05/2019
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

...foi juntado, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 19 Em 16/10/2019
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210748.

autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

Folha nº 19 do

Processo nº 01-423/2018

Inamar Alves ... Jr.
RF. 101.2... 9-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1937/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2018.

De autoria do nobre Ver. Claudinho de Souza, o presente projeto de lei *"altera o parágrafo 1º da Lei nº 16.619 de 11 de Abril de 2017, para incluir o nome de "Zé da Laje" à Viela José Lino de Pontes, e dá outras providências."*

A proposta visa alterar o parágrafo 1º da Lei nº 16.619 de 11 de Abril de 2017, para incluir o nome de "Zé da Laje" à Viela José Lino de Pontes.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado, tendo em vista o mesmo ser popularmente conhecido como "Zé da Laje".

A propositura é acompanhada somente pela justificativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, na forma de **substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas pela Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

16/10/2019

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

José Police Neto

Camilo Cristófaro

Souza Santos

Fabio Riva
Relator

Toninho Paiva

REL. 2365/2019

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=210748.

autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 10 / 2019
Pág. 134 Col. 4
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de EDUCAÇÃO
Em 17/10/19
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17/10/19 às 18 hs
RF 11095

Ao Vereador / À Vereadora
Claudinho
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24 / 10 / 19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Redistribuído ao Vereador Beto do Social
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21 / 11 / 19
Presidente

Redistribuído ao vereador Dr. Jean Ta Tico
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12 / 12 / 19
Presidente

...segue ... juntado ..., nesta data documento(s) e papel de informação ... sob folha(s) nº ... Em ... / ... / ...
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF 101.204 - SGP-12

SEM EFEITO

20

6 3 20

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210748.

autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

Folha nº 20 do
Processo nº 01-423/2018
Camila Barrero Breitenviese
RF. 11.387 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 72/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, altera o parágrafo 1º da Lei 16.619 de 11 de abril de 2017, para incluir o nome de "Zé da Laje" à viela José Lino de Pontes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade com substitutivo,** o qual visa unicamente ajustar a redação às regras da técnica legislativa nos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Segundo justificativa do autor, o projeto de lei visa unicamente alterar a Lei 16.619 de 11 de abril de 2017 para alterar o nome da viela. O senhor José Lino de Pontes, que já dá nome a citada viela, era popularmente conhecido como "Zé da Laje" porque construiu a primeira casa com laje no bairro. Fundou a Sociedade Amigos do Jardim Elisa Maria, foi líder comunitário muito respeitado pela população local e obteve muitas conquistas para a sua região.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto em tela deve prosperar, sendo, portanto, **favorável ao substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 4/3/20

ELISEU GABRIEL
Presidente

DANIEL ANNENBERG

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

JAIR TATTO
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

REL 29/20

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210748.

autuado por Mario Sergio Horta em 24/07/2020 22:06:55.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 03 / 20
Pág. 102 Col. 2
Conferido

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

À Comissão de Finanças
Em 09 / 03 / 20

Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 03 / 20 às 15h
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em / /

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 69 do RI.

Matéria PL 423/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARIO SERGIO HORTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=210748.